



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENTA: Indica ao Senhor Prefeito a elaboração de um projeto de lei que institua um programa visando disponibilizar benefícios e incentivos às pessoas físicas e empresas instaladas em nosso município que fizerem doação do imposto de renda para os fundos que cuidam dos idosos e das crianças de nosso município.

DESPACHO:

INDICAÇÃO N.º 218/2025

À Presidência:

O Vereador infra-assinado vem à presença desse Plenário Legislativo indicar o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardimópolis:

Indico ao Senhor Prefeito a elaboração de um projeto de lei que institua um programa visando disponibilizar benefícios e incentivos às pessoas físicas e empresas instaladas em nosso município que fizerem doação do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual ao fundo controlado pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) e/ou ao fundo controlado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMCAD), conforme modelo anexo e com as devidas adequações à realidade de nosso município.

Assim, teremos mais dinheiro para projetos sociais, a população ficará mais ciente de como pode ajudar, e os conselhos que cuidam desses grupos ficarão mais fortes. Isso tudo trará mais benefícios e ajudará a construir uma cidade melhor para todos.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2025.

Edson Rogério Vizu
(Vizu do Banco)
Vereador



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.267 De 13 de junho de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA “DESTINA RIBEIRÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 23/2025, de autoria do **Executivo Municipal** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei complementar institui o Programa “Destina Ribeirão” com o objetivo de:

I - incentivar a doação ao fundo controlado pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com alterações subsequentes;

II - incentivar a doação ao fundo controlado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMCAD), nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com alterações subsequentes;

Art. 2º As pessoas físicas e as empresas instaladas no Município de Ribeirão Preto ao aderirem ao Programa “Destina Ribeirão” poderão ter os seguintes benefícios:

I - abatimento de juros e multas dos créditos tributários inscritos em dívida ativa da fazenda municipal no ato de renegociação a ser solicitado pelo contribuinte;

II - isenção da Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Cíveis e Similares.

§ 1º O benefício da isenção da Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Cíveis e Similares deverá ser exigido pelo contribuinte somente no caso de ausência de créditos inscritos em dívida ativa da fazenda municipal.

§ 2º O benefício do abatimento de juros e multas dos créditos tributários inscritos em dívida ativa da fazenda municipal no ato de renegociação valerá até 31 de dezembro do exercício corrente em que foi feita a doação ao fundo controlado pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) e/ou ao fundo controlado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMCAD).

Art. 3º São requisitos obrigatórios para as pessoas físicas e empresas instaladas no Município de Ribeirão Preto aderirem ao Programa “Destina Ribeirão”:

I - fazer doação do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual ao fundo controlado pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) e/ou ao fundo controlado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMCAD) com valores iguais ou superiores ao abatimento dos juros e multas dos créditos tributários inscritos em dívida



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

ativa da fazenda municipal, ou com valores iguais ou superiores à Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Cíveis e Similares, ou a soma deles;

II – o valor da doação deverá ser o percentual máximo do imposto de renda devido apurado na declaração; e

III – a atualização cadastral, para todos os interessados, e a inscrição no Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, para as pessoas jurídicas interessadas, são requisitos indispensáveis à homologação, sem os quais não será possível ingressar no Programa “Destina Ribeirão”.

Art. 4º O abatimento dos juros e multas dos créditos tributários inscritos em dívida ativa da fazenda municipal e/ou a isenção da Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Cíveis e Similares só serão elegíveis após a confirmação do depósito em conta corrente no fundo controlado pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) ou do fundo controlado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMCAD).

Art. 5º A fim de dar mais transparência às doações, o Conselho Municipal do Idoso (CMI) e o Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMCAD) poderão criar um banco de projetos para que os potenciais doadores possam previamente direcionar suas doações.

§ 1º Todos os projetos deverão ser submetidos aos regimentos da lei de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações subsequentes e subsidiariamente a Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

§ 2º Os recursos doados e sem projetos indicados serão alocados em projetos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), aprovados pelos respectivos conselhos municipais.

§ 3º Os projetos propostos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e aprovados pelos respectivos conselhos municipais, deverão estar alinhados aos programas e ações orçamentárias.

§ 4º As disposições dos arts. 260-C a 260-L da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicam-se ao Conselho Municipal do Idoso, no que couber.

Art. 6º A somatória de abatimento dos juros e multas dos créditos tributários inscritos na dívida ativa da fazenda municipal e a isenção da Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Cíveis e Similares não poderá ultrapassar o valor do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fonte 01 – Tesouro, destinado a transferência à instituição privadas sem fins lucrativos (335039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) estabelecido pela Lei Orçamentária Anual (LOA).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A fiscalização e o monitoramento do benefício que trata o *caput* do artigo 6º serão exercidas pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) e Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMCAD).

Art. 7º Ficam instituídos os seguintes Selos a serem conferidos as pessoas e empresas que voluntariamente contribuíram para o engajamento da sociedade para o aumento da doação de recursos aos fundos controlados pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) e/ou pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMCAD):

I – Selo empresa amiga do Programa “Destina Ribeirão”;

II – Selo pessoa amiga do Programa “Destina Ribeirão”;

III – Selo contador/contabilidade amiga do Programa “Destina Ribeirão”.

Art. 8º Os regulamentos para a adesão ao Programa “Destina Ribeirão” e a emissão e a utilização dos selos apresentados no artigo 7º desta lei complementar serão estabelecidos por decreto municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal do Idoso (CMI) e o Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMCAD) publicarão anualmente relatório consolidado de execução do Programa “Destina Ribeirão”, com informações sobre valores arrecadados, projetos contemplados, beneficiários, despesas realizadas e resultados alcançados.

Art. 10 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARACA
Prefeito Municipal em Exercício

Autógrafo nº 80/2025
Projeto de Lei Complementar nº 23/2025
Processo nº 2025 106982
ECZM